



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 073/2006



Determina inclusão de conteúdos na grade curricular dos diversos níveis de ensino formal.

O PREFEITO DA CIDADE DE CONGONHAS, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica determinada a inclusão de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre este tema, na grade curricular dos diversos níveis de ensino formal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

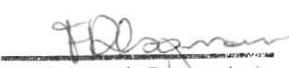
Congonhas, 20 de setembro de 2006.


Vereador Múcio Corrêa Evangelista

PROJETO DE LEI Nº 073/2006
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 06 FAVORAVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 16 de 05 de 20 07


Presidente

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1373)
Recebido em 21 de 09 de 2006
Horário 15:15


Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI Nº 073/2006
APROVADO EM 23 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 07 FAVORAVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 23 de 05 de 20 07


Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

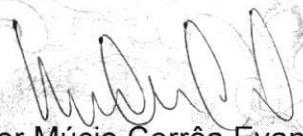
Patrimônio Cultural da Humanidade




JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso trouxe inúmeras obrigações para os entes da Federação como instrumento de políticas públicas, visando a proteção e a qualidade de vida da pessoa idosa. É de consenso entre os especialistas dessa área que a questão do idoso passe pela conscientização da criança e do jovem, acerca da problemática do envelhecimento como mecanismo capaz de garantir essa proteção. Nesse sentido, o Art.22 do Estatuto do Idoso prevê a aplicação nos currículos dos diversos níveis de ensino formal, de conteúdos voltados para essa finalidade. Assim sendo, estou apresentando a presente proposição a fim de sanar essa omissão em nosso Município, esperando contar com o apoio de meus pares a aprovação deste.

Congonhas, 20 de setembro de 2006.



Vereador Múcio Corrêa Evangelista





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 21 setembro, 2006.

Ref. Projeto de Lei n.º
073/2006.

Do plenário para leitura,
na reunião ordinária
do dia 21 de setembro.

Câmara, 22/09/2006.

Do Procurador.

Favor analisar e
emitir parecer acerca
do projeto de lei n.º
073/2006.



Congonhas, 30 de outubro de 2006.



À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 073/2005 – determina inclusão de conteúdos na grade curricular dos diversos níveis de ensino formal.

PARECER

Versa o projeto sobre inclusão de conteúdos na grade curricular dos diversos níveis de ensino formal do Município.

O art. XXIV, da CF, reserva à União a competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, determinado o art. 210 da CF/88 a fixação de conteúdo mínimo para o ensino fundamental. A Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação deu cumprimento ao art. 214 da CF, sendo de grande valia a transcrição do artigo que segue:

“Art. 26 – Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e características regionais locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.”

Desta forma, entendemos que quanto ao mérito do projeto, o mesmo está de acordo com o preconizado na CF/88.

Já quanto a iniciativa, verificamos que esta proposição legislativa padece de vício de inconstitucionalidade formal. Isto porque, compete privativamente ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II “e” da Constituição Federal, ou seja, a criação e implementação de disciplina nas escolas é matéria da competência privativa do Executivo, não podendo ser tratada em lei de iniciativa da Câmara.

Em observância ao art. 2º da CF/88, que apresenta como princípio a separação e harmonia entre Poderes, os atos de administração e gestão dos serviços públicos cabem, privativamente, ao Prefeito o qual optará ou não pela criação de nova disciplina, sendo esta opção discricionária.

A inserção de nova disciplina, será instituída em escolas da rede pública municipal de ensino, que é órgão pertencente ao Executivo, não sendo possível que o Legislativo interfira na atuação daquele Poder sobre seus órgãos e entidades.

O projeto está eivado de vício de iniciativa, sendo inconstitucional.

Como solução, poderá ser enviada minuta para o Executivo, sugerindo a sua adesão a proposta.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 14 de novembro de 2006.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 073/2006 – Determina inclusão de conteúdos na grade curricular dos diversos níveis de ensino formal.

RELATÓRIO

O projeto visa incluir conteúdos na grade curricular nos diversos níveis de ensino formal.

A inserção de nova disciplina em escolas da rede pública municipal de ensino é de competência do Executivo, não sendo possível que o Legislativo interfira na atuação daquele poder sobre seus órgãos e entidades.

O projeto é inconstitucional.

Este é o meu relatório.

[Signature]
Relator

Pela wactatões:

CMC/hmfs

*Contrário às conclusões do
" " "
" " "*

*Relator
[Signature]
[Signature]*

REJEITADO POR 04 VOTOS
EM 25 04 2006
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonha

REQUERIMENTO CMC/Nº ³⁸⁵...../2006




Ao
Vereador Evandro Alves de Almeida
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

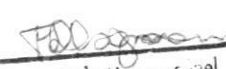
O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o art. 137, § 3º, X do Regimento Interno, ouvido o Plenário, requer a V.Exª que determine a suspensão da tramitação do Projeto de Lei 073/2006 - "DETERMINA INCLUSÃO DE CONTEÚDOS NA GRADE CURRICULAR DOS DIVERSOS NÍVEIS DE ENSINO FORMAL", pelo prazo de 30(trinta) dias, a fim de viabilizar estudos complementares, diante das dúvidas identificadas pelos membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

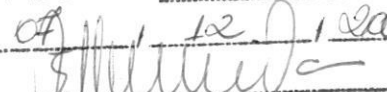
Requer ainda, seja determinada a inclusão nos autos do retro citado Projeto, de todas as peças constantes do Projeto de Lei que resultou na Lei Municipal nº 2.098 - "INSERE MATÉRIA "HISTÓRIA CULTURA E TURISMO DE CONGONHAS" NA GRADE CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESCOLAS MUNICIPALIZADAS", de 24 de abril de 1996.

Congonhas, 07 de dezembro de 2006.


Múcio Correa Evangelista
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1935)
Recebido em 07 de 12 de 20 06
Horário 16:25


Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
REJEITADO POR unanimidade
EM 07 de 12 de 2006

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonha



LEI Nº 2.098

INSERE MATÉRIA “HISTÓRIA CULTURA E TURISMO DE CONGONHAS” NA GRADE CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESCOLAS MUNICIPALIZADAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica inserta na Grade Curricular de 5º a 8º séries, da Rede Municipal de Ensino e Escolas Municipalizadas, a disciplina como matéria individualizada, “**História Cultural e Turismo de Congonhas**”, na área de Estudos Sociais.

Artigo 2º - A matéria lecionada deverá obedecer à proposta de conteúdo programático, constante do anexo I da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Congonhas

Anexo I Conteúdo Programático



Ampliando os conhecimentos temáticos já adquiridos pelos alunos de 3ª e 4ª séries (pois consta na proposta curricular o estudo sobre o bairro onde mora e a cidade), chamar atenção dos alunos para outros aspectos da história local não percebidos. Perceber que não só o político, o administrativo, o econômico, o social e o cultural explicitam esta totalidade mas, também, nele estão presentes valores, desejos, sentimentos.

Abordagem:

- Origem;
- População;
- Atividades econômicas;
- Estudo e localização geográfica;
- Vida política e cultural de Congonhas;
- Pesquisa histórica da cidade;
- Memória cultural (lenda, casos, brincadeiras, diversões, etc);
- Tradições cultura (festas tradicionais, costumes, atividades folclóricas, religiosas, etc);
- Locais públicos e privados ligados à vida cultural e afetiva;
- Locais de lazer;
- Crenças religiosas;
- Estudo e levantamento de principais problemas da cidade e proposição de soluções;
- Estimular entre os alunos a pesquisa, a consulta, o levantamento de dados como fonte de estudo e conhecimento;
- Entrevistas, pesquisas, buscando relações históricas: passado/presente/mudança – permanência e simultaneidade;
- Excursões educativas a localidades do Município para estudo.

O Turismo

O Turismo intensifica o contato humano e a integração cultural dentro de um país ou entre vários países, promovendo o desenvolvimento social e econômico.

A conscientização turística tem a intenção de mostrar que o turismo traz benefícios para a comunidade. No entanto, para que o turismo possa ser explorado de maneira correta e duradoura, é preciso que a comunidade esteja conscientizada. Incluir o estudo do Turismo no currículo escolar é conscientizar a sociedade da importância do turismo como



Câmara Municipal de Congonhas

instrumento de crescimento econômico, geração de empregos, melhoria da qualidade de vida da população e preservação de seu patrimônio natural e cultural.

- Turismo – Conscientização e importância na sociedade, na cultura e na economia;
- O Turismo, o Ambiente e a Comunidade;
- O turista – suas preferências;
- A procura de turismo e a oferta turística;
- Gestão dos impactos sócio-econômicos, aspectos positivos e negativos ao desenvolvimento turístico;
- Repercussão sócio-econômica;
- Conscientização turística;
- A infra-estrutura turística – seus principais componentes;
- Coleta de dados e informações:
 - Hotéis, restaurantes;
 - Festas cívicas, folclóricas, religiosas, etc
 - Artesanato;



Bens turísticos naturais e artificiais de Congonhas e da região;

A política brasileira de Turismo. Organização. Finalidades. Funcionamento;

Organizações turísticas nacionais: governamentais e privadas, suas finalidades. Ex.: Embratur – Selt – Turminas – Fumcult, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



1710 1 1995

Controle: 3D95B

PROJETO DE: *Lei*

N.º: 066/95

ASSUNTO: *Inserir matéria "História, Cultura e Turismo de Congonhas" na Grade Curricular da Rede Municipal de Ensino e Escolas Municipalizadas.*

AUTOR: *Legislativo*



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROJETO DE LEI Nº 066/95.

INSERE MATÉRIA "HISTÓRIA, CULTURA E TURISMO DE CONGONHAS" NA GRADE CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESCOLAS MUNICIPALIZADAS.



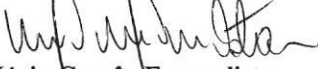
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

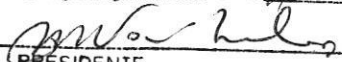
Artigo 1º - Fica inserta na Grade Curricular DE 5ª A 8ª séries, da Rede Municipal de Ensino e Escolas Municipalizadas, a disciplina, como matéria individualizada, " **História, Cultura e Turismo de Congonhas** ", na área de Estudos Sociais.

Artigo 2º - A matéria lecionada deverá obedecer à proposta de conteúdo programático, constante do anexo I da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.


Múcio Corrêa Evangelista
Vereador

PROJETO DE LEI N.º 066/95
APROVADO EM 02 DE abril DE 1996
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 12 VOTOS FAVORÁVEIS — NULOS
CONTRÁRIOS — ABANDONADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 02 DE abril DE 1996

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

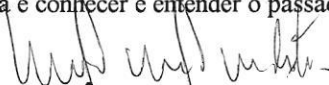
Congonhas - Cidade Patrimônio Histórico-Hultural da Humanidade, hoje é conhecida mundialmente pelas obras do Mestre Aleijadinho mas também pela fé de um povo ao Senhor Bom Jesus. Mas a realidade nos mostra que sua população muito pouco sabe da origem de suas artes, de sua história, fontes de trabalhos, folclore, política, artesanato, etc...

Há muito a história nos mostra a grandeza e a riqueza em vários pontos do Mundo: Brasil, Minas Gerais, Congonhas.

Nossos estudantes aprendem pouco sobre nossa origem e história, na maioria das vezes, coisas sem aplicação prática e até que fogem de suas realidades. Partir da realidade vivida por nosso povo, despertando o interesse em estudá-la e conhecê-la, obviamente enriqueceria o nível cultural de cada um.

Este projeto é de grande importância para que se complete a formação de nossos alunos e para que possam dar as informações imprescindíveis às pessoas.

Resgatar parte de nossa memória é conhecer e entender o passado, presente e futuro do nosso Município.


MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Vereador



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Ampliando os conhecimentos temáticos já adquiridos pelos alunos de 3ª e 4ª séries (pois consta na proposta curricular o estudo sobre o Bairro onde mora e a cidade), chamar atenção dos alunos para outros aspectos da história local não percebidos. Perceber que não só o político, o administrativo, o econômico, o social e o cultural explicitam esta totalidade mas, também, nele estão presentes valores, desejos, sentimentos.



ABORDAGEM

- Origem
- População
- Atividades econômicas
- Estudo e localização geográfica
- Vida política e cultural de Congonhas
- Pesquisa histórica da cidade
- Memória cultural (lenda, casos, brincadeiras, diversões, etc.)
- Tradições culturais (festas tradicionais, costumes, atividades folclóricas, religiosas, etc.)
- Locais públicos e privados ligados à vida cultural e afetiva
- Locais de lazer
- Crenças religiosas
- Estudo e levantamento de principais problemas da cidade e proposição de soluções
- Estimular entre os alunos a pesquisa, a consulta, o levantamento de dados como fonte de estudo e conhecimento
- Entrevistas, pesquisas, buscando relações históricas: passado/presente/mudança
permanência e simultaneidade
- Excursões educativas a localidades do Município para estudo

O TURISMO

O Turismo intensifica o contato humano e a integração cultural dentro de um país ou entre vários países, promovendo o desenvolvimento social e econômico.

A conscientização turística tem a intenção de mostrar que o turismo traz benefícios para a comunidade. No entanto, para que o turismo possa ser explorado de maneira correta e duradoura, é preciso que a comunidade esteja conscientizada. Incluir o estudo do Turismo no currículo escolar é conscientizar a sociedade da importância do turismo como instrumento de crescimento econômico, geração de empregos, melhoria da qualidade de vida da população e preservação de seu patrimônio natural e cultural.

- Turismo - Conscientização e importância na sociedade, na cultura e na economia.
- O Turismo, o Ambiente e a Comunidade
- O turista - Suas Preferências.
 - Congonhas: atrações e atividades turísticas



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

- A procura de turismo e a oferta turística
- Gestão dos impactos sócio-econômicos, aspectos positivos e negativos ao desenvolvimento turístico
- Repercussão sócio-econômica
- Conscientização turística
- A infra-estrutura turística - seus principais componentes.
- Coleta de dados e informações:
 - Hotéis, restaurantes;
 - Festas cívicas, folclóricas, religiosas, etc.
 - Artesanato
- Bens turísticos naturais e artificiais de Congonhas e da região.
- A política brasileira de Turismo. Organização. Finalidades. Funcionamento.
- Organizações turísticas nacionais: governamentais e privadas, suas finalidades. Ex. EMBRATUR - SELT - TURMINAS - FUMCULT, etc



Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____



Ào Procurador
do Legislativo.
Para análise
e parecer no
projeto.

Quin 18
10
35

À Comissão de Justiça
e Redação.

Para apreciação
do projeto, dentro
do prazo regimentar.

Quin 30
10
95



Parecer
Projeto de Lei 066/95



Ao inserir matéria relativa a “história, cultura e turismo de Congonhas” na grade curricular da rede municipal de ensino e escolas municipalizadas, o projeto em questão, de autoria do ilustre vereador Múcio Correa Evangelista fere princípio constitucional e legal inculpido na Magna Carta de que ao Governo Federal, através de Lei que estabelece o Plano Nacional de Educação é a quem compete fixar os programas de ensino em todo país, cabendo aos Estados-membros, fiscalizar sua aplicação e complementá-lo.

Também não dispõe a lei orgânica do Município de Congonhas de mecanismo capaz de legitimar a pretensão da proposta, isto porque, nela estão definidas as matérias cuja competência é detida pela Município e onde não se inclui a pretensão do projeto em questão.

A matéria que se pretende inserir na grade curricular é obrigatória da 2ª série do primeiro grau e sómente poderá ser exigível dos alunos que a estejam cursando, ou de alunos de curso profissionalizante à ela relacionado. Caso contrário, tornada obrigatória, poderá haver a recusa legítima de qualquer aluno em cumpri-la, além de poder ser glosada pela Secretaria Estadual de Educação, a quem compete, através da Delegacia de Ensino, estabelecer o currículo de ensino, ainda que de escolas municipais.

O Projeto em questão, em que pese seu cunho cultural tão elevado, fere normas constitucionais, notadamente o art. 200 da Constituição do Estado de Minas Gerais, “in verbis”:

“Respeitado o conteúdo mínimo do ensino fundamental estabelecido pela União, O Estado lhe fixará conteúdo complementar, com o objetivo de assegurar a formação política, cultural e regional.”

Foge pois à competência do Município, legislar sobre a matéria proposta.

É o que nos parece.

Congonhas, 27 de outubro de 1995

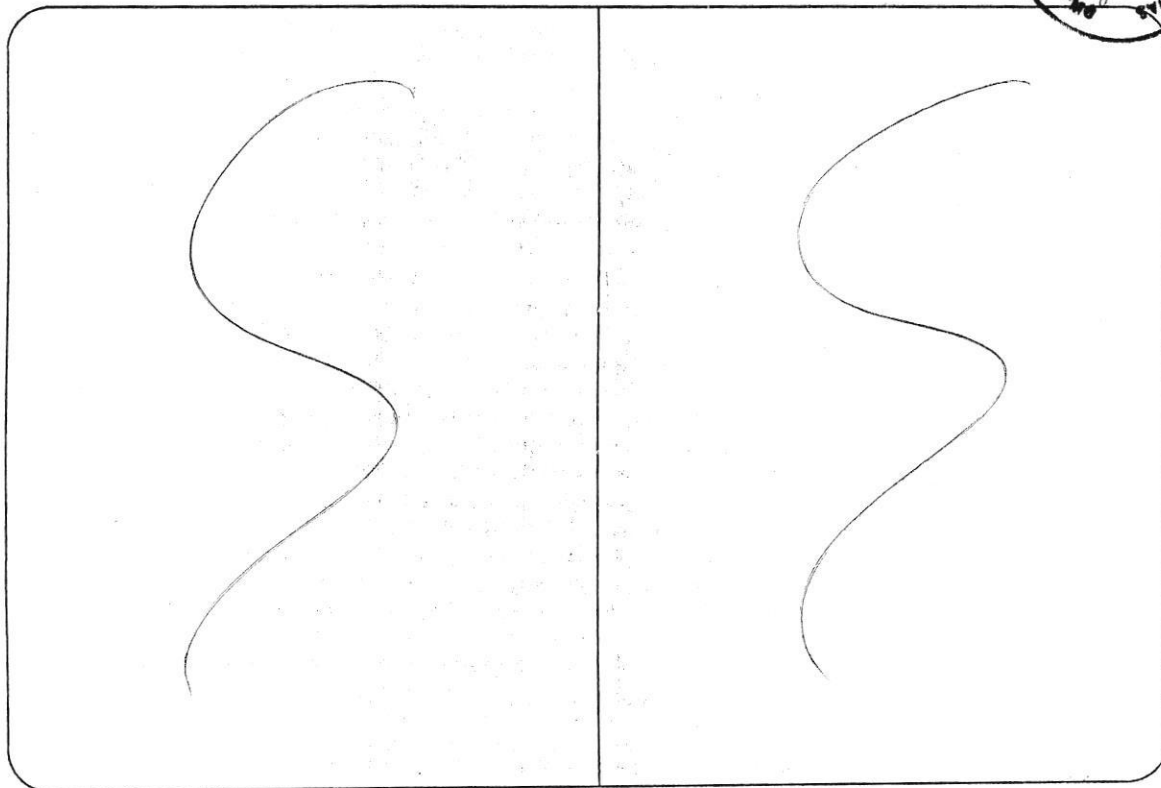
Inflora Benevides
ABC JURÍDICA S/C



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____





Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

Congonhas, 21 de fevereiro de 1996.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 066/95 - Inserir matéria "História, Cultura e Turismo de Congonhas" na grade curricular da Rede Municipal de Ensino e Escolas Municipalizadas.



RELATÓRIO:

Parabenizo o Vereador pela iniciativa de inserir esta matéria HISTÓRIA, CULTURA E TURISMO DE CONGONHAS, na Grade Curricular da rede municipal de ensino e Escolas municipalizadas.

Sou contrário ao parecer emitido pela ABC JURÍDICA S/C, assinado pela Dra. Ângela Bernardes, pelas razões expostas:

A Constituição Estadual no artigo 166, inciso V - O município tem os seguintes objetivos prioritários: estimular e difundir o ensino e a cultura; proteger o patrimônio cultural e histórico, meio-ambiente e combater a poluição.

Artigo 23 - A Constituição Federal, inciso V - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Artigo 24, incisos VII e IX - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turismo e paisagístico; educação e cultura, ensino e desportos.

Artigo 30, incisos I, VI e IX - Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local. Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escola e de ensino fundamental. Promover a proteção do patrimônio histórico e cultural local observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Artigo 211 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino.

Diante do exposto, sou pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Este é o meu relatório.

Divino Sabará
Relator

CMC/mgrm

pelas conclusões
pelas conclusões



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____



À Com. Educação
Cultura e Pat.
Histórico para
Análise e
parecer.

22/02/96

M. T. S. J.

S



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

Congonhas -Mg, 27 de fevereiro de 1996.



Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.



Ref.: Projeto de Lei nº 066/95
Inserir Matéria "História, Cultura e Turismo de Congonhas" na grade curricular da rede municipal de ensino das escolas municipalizadas.


PARECER:

O propósito entelado no projeto em análise é merecedor de aplausos. Sobretudo, pela nitidez de seu objetivo, qual seja: promover o correto conhecimento da história de nossa cidade e avançar numa perspectiva que crie alternativas de crescimento cultural.

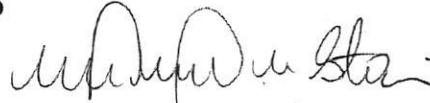
É inegociável a inserção da disciplina proposta na grade curricular do ensino municipalizado, pois sua imediata adoção, inexoravelmente, impulsionará o desenvolvimento intelectual de nossa gente.

Assim, propugno pelo acolhimento da proposição em debate.

Este é o nosso parecer, smj.


Vereador Marco Antonio Cordeiro
Líder da Bancada do PSDB

*Repro conclusões
pelos trabalhos*



Múcio Corrêa Evangelista
Vereador
Partido dos Trabalhadores

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação.
- Tributação, Finanças e Orçamento.
- Saúde e Assist. Social.
- Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- Obras e Serviços Públicos.
- Proteção ao Meio Ambiente.
- Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

CMC/am/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



REQUERIMENTO Nº 135/96

EXMO.SR.
MARCO ANTÔNIO VARTULI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS -MG



Sr. Presidente

O Vereador que este subscreve vem requerer a V.Exa., ouvido o Plenário, que o Projeto de Lei nº 066/95 - Insere Matéria "História, Cultura e Turismo de Congonhas" na Grade Curricular da Rede Municipal de Ensino e Escolas Municipalizadas, seja apreciado em 2ª votação nesta sessão ordinária.

Câmara Municipal, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 02 de 04 de 1996

CMC/ hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 008/96.



INSERE MATÉRIA "HISTÓRIA, CULTURA E TURISMO DE CONGONHAS" NA GRADE CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESCOLAS MUNICIPALIZADAS.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - Fica inserta na Grade Curricular DE 5ª A 8ª séries, da Rede Municipal de Ensino e Escolas Municipalizadas, a disciplina, como matéria individualizada, " **História, Cultura e Turismo de Congonhas** ", na área de Estudos Sociais.

Artigo 2º - A matéria lecionada deverá obedecer à proposta de conteúdo programático, constante do anexo I da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

MARCO ANTÔNIO VARTULI
Presidente

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

REQUERIMENTO Nº 135/96



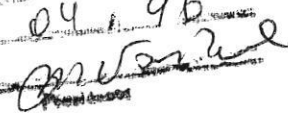
EXMO.SR.
MARCO ANTÔNIO VARTULI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS -MG

Sr. Presidente

O Vereador que este subscreve vem requerer a V.Exa., ouvido o Plenário, que o Projeto de Lei nº 066/95 - Insere Matéria "História, Cultura e Turismo de Congonhas" na Grade Curricular da Rede Municipal de Ensino e Escolas Municipalizadas, seja apreciado em 2ª votação nesta sessão ordinária.

Câmara Municipal, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 02 de 04 de 96


CMC/ hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI N° 2.098



INSERE MATÉRIA "HISTÓRIA, CULTURA E TURISMO DE CONGONHAS" NA GRADE CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESCOLAS MUNICIPALIZADAS.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica inserta na Grade Curricular de 5ª a 8ª séries, da Rede Municipal de Ensino e Escolas Municipalizadas, a disciplina, como matéria individualizada, "História, Cultura e Turismo de Congonhas", na área de Estudos Sociais.

Artigo 2º - A matéria lecionada deverá obedecer à proposta de conteúdo programático, constante do anexo I da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

Walter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Ampliando os conhecimentos temáticos já adquiridos pelos alunos de 3ª e 4ª séries (pois consta na proposta curricular o estudo sobre o bairro onde mora e a cidade), chamar atenção dos alunos para outros aspectos da história local não percebidos. Perceber que não só o político, o administrativo, o econômico, o social e o cultural explicitam esta totalidade mas, também, nele estão presentes valores, desejos, sentimentos.

ABORDAGEM

- Origem
- População
- Atividades econômicas
- Estudo e localização geográfica
- Vida política e cultural de Congonhas
- Pesquisa histórica da cidade
- Memória cultural (lenda, casos, brincadeiras, diversões, etc)
- Tradições culturais (festas tradicionais, costumes, atividades folclóricas, religiosas, etc)
- Locais públicos e privados ligados à vida cultural e afetiva
- Locais de lazer
- Crenças religiosas
- Estudo e levantamento de principais problemas da cidade e proposição de soluções
- Estimular entre os alunos a pesquisa, a consulta, o levantamento de dados como fonte de estudo e conhecimento
 - Entrevistas, pesquisas, buscando relações históricas: passado/presente/mudança - permanência e simultaneidade
 - Excursões educativas a localidades do Município para estudo.



O TURISMO

O Turismo intensifica o contato humano e a integração cultural dentro de um país ou entre vários países, promovendo o desenvolvimento social e econômico.

A conscientização turística tem a intenção de mostrar que o turismo traz benefícios para a comunidade. No entanto, para que o turismo possa ser explorado de maneira correta e duradoura, é preciso que a comunidade esteja conscientizada. Incluir o estudo do Turismo no currículo escolar é conscientizar a sociedade da importância do turismo como instrumento de crescimento econômico, geração de empregos, melhoria da qualidade de vida da população e preservação de seu patrimônio natural e cultural.

- Turismo - Conscientização e importância na sociedade, na cultura e na economia

O Turismo, o Ambiente e a Comunidade

- O turista - Suas preferências

- A procura de turismo e a oferta turística

- Gestão dos impactos sócio-econômicos, aspectos positivos e negativos ao desenvolvimento turístico

- repercussão sócio-econômica

- Conscientização turística

- A infra-estrutura turística - seus principais componentes

- Coleta de dados e informações:

- Hotéis, restaurantes;

- Festas cívicas, folclóricas, religiosas, etc

- Artesanato

- Bens turísticos naturais e artificiais de Congonhas e da região

- A política brasileira de Turismo. Organização. Finalidades. Funcionamento.

- Organizações turísticas nacionais: governamentais e privadas, suas finalidades. Ex. EMBRATUR - SELT - TURMINAS - FUMCULT, etc.





Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO CMC/Nº 076 /2007



Ao
Vereador Evandro Alves de Almeida
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, vem a honrada presença de V.Ex^a expor e ao final requerer o que se segue:

- 1) Que, o Projeto de Lei nº 073/2006, de autoria deste Vereador, em tramite nesta Casa, mereceu parecer pela inconstitucionalidade, da lavra do ilustre Procurador do Legislativo, doutor Adriano Melillo;
- 2) Que o Vereador Adivar, Relator da matéria no âmbito da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, também exarou parecer pela inconstitucionalidade;
- 3) Que, o Presidente da CLJRF é o vereador Adivar Geraldo Barbosa, a quem restou também, por prerrogativa regimental, avocar o retro citado Projeto para emissão do respectivo relatório;
- 4) Que, na reunião ordinária desta Casa, realizada no dia 7 de dezembro de 2006, ingressei com o requerimento CMC/385/2006, solicitando a suspensão da tramitação da matéria, prontamente acatado pelo plenário;
- 5) No tocante a regra regimental que desata a questão em debate, trago à colação os seguintes dispositivos:

“... ”

Art. 77 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.



Câmara Municipal de Congonhas



§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o relator como vencido. “ e “... Art. 83 ... § 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação. ”

- 6) Entretanto, ouve empate na votação do parecer do Projeto de lei 073/2006, junto a CLJRF;
- 7) De outro lado, no dia 14/02/07, também por empate na votação do relatório do Projeto de Lei nº 001/2007, junto à Comissão Temática Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria foi submetida ao crivo do Plenário, sob o argumento gravado no Regimento Interno que as questões omissas deverão ser dirimidas pelo Plenário;
- 8) Naquela ocasião, após intensos debates e votação, prevaleceu o entendimento contrário ao voto do Relator, o que implicou no arquivamento do Projeto de Lei 001/2007;
- 9) Neste sentido, o resultado da votação em Plenário sobre o Parecer da Comissão Temática Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, produziu um precedente regimental, o qual dever ser aplicado nos casos de igual teor, até que eventualmente venha a ser revogado.
- 10) Ademais, apenas para efeitos de acrescentar argumentos ao deslinde do projeto ora sob análise, requisitei a juntada aos presentes autos do projeto de lei 066/95, também de minha autoria e sua conseqüente conversão na Lei Municipal nº 2.098, de 24/04/96, cujo propósito também foi inserir disciplina na grade curricular do ensino fundamental.

Pelo exposto, requero a reinclusão em pauta do projeto de lei 073/2006, para discussão e deliberação do Plenário do parecer da CLJRF, a fim de se garantir o fluxo regular de tramitação da proposição.



Câmara Municipal de Congonhas

Por oportuno, requiro a juntada da Certidão CMC/036/2007, da cópia da ata da reunião ordinária do dia 14/02/2007 e da cópia na íntegra do Projeto de Lei 001/2007.

Congonhas, 02 de Abril de 2007

Múcio Corrêa Evangelista
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM - 03 / 04 / 07

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas



CERTIDÃO 036/2007

Certificamos que o Projeto de Lei nº 001/2007 – Autoriza majoração de mensalidade da Associação dos Municípios do Circuito do Ouro, de autoria do Executivo, foi lido em Plenário no dia 07/02/07, recebeu parecer do Procurador do Legislativo, pela legalidade e constitucionalidade do projeto no dia 08/02/07. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresentou relatório pela legalidade e constitucionalidade no dia 09/02/07, votando pelas conclusões do relator o Vereador José Lúcio de Castro e contrários ao relator os vereadores Múcio Corrêa Evangelista e Vanderlei Custódio Martins, ocasionando empate. Levado a Plenário para decidir sobre o empate, na reunião ordinária de 14/02/07, o relatório foi rejeitado por 04 votos contrários e 03 favoráveis, sendo o projeto arquivado no dia 23/02/07.

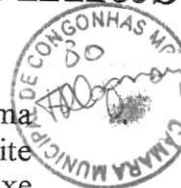
Câmara Municipal de Congonhas, aos 26 de março de 2007.

Heloisa Freitasouza
Heloisa Margarida de Freitas Souza
Oficial do Legislativo


CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas



turno da noite para às 9 horas da manhã, o Presidente respondeu “que a mudança é uma prerrogativa da Presidência e que as reuniões foram transferências para o turno da noite atendendo uma reivindicação de uma ONG, que foi uma atitude democrática que trouxe algumas conseqüências pesadas como o término muito tarde e também o peso na folha de pagamento das horas extras de servidores, que neste ano não serão mais pagas horas extras; outro fato é que tudo funciona durante o dia e que as reuniões à noite estava ficando um pouco pesado e então decidiu-se colocar na quarta-feira de manhã; também por causa da pauta e do programa da rádio cujas falas nas reuniões devem ser editadas antes de levar ao ar; que está aberta a discussão com os vereadores para que as reuniões sejam feitas em um horário que atenda a todos”. Em seguida, em atendimento ao **Requerimento nº 032/2007**, a reunião foi interrompida para que as comissões permanentes realizem as eleições para Presidente e Vice-Presidente e emitam parecer no Projeto de Lei nº 05/2007. As comissões decidiram que as reuniões serão todas as sextas-feiras, às 10 horas. **SEGUNDA PARTE: Projeto de Lei nº 005/2007**, de autoria do Executivo, que autoriza concessão de auxílio financeiro ao Bloco Carnavalesco Manda Brasa – Aprovado em única discussão e votação simbólica por unanimidade (08 votos). Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião.

 Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete, às nove horas e cinco minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Congonhas para a 2ª reunião ordinária, sessão legislativa 2007, presidida pelo Vereador Evandro Alves de Almeida e secretariada pelo vereador João Lourenço Gonçalves. Feita a chamada dos vereadores, verificou-se a presença de todos. Feita a leitura da ata da reunião anterior, foi aberta discussão, não havendo quem quisesse discutir ou retificar foi considerada aprovada. **CORRESPONDÊNCIAS DO EXECUTIVO:** 1º Termo Aditivo ao convênio 178/2006, entre o Município de Congonhas e Associação Hospitalar Bom Jesus. **CORRESPONDÊNCIAS DIVERSAS:** Telegramas do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em favor deste município. **CORRESPONDÊNCIAS DOS VEREADORES:** **Requerimento nº 039/2007**, do Vereador Múcio, solicitando ao Prefeito que envie as seguintes informações: se houve aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social das contas do Fundo Municipal de Assistência Social, relativas aos anos de 2004 a 2006; se foram apresentadas ressalvas ou houve aprovação plena dessas contas; cópia das atas de todas as reuniões realizadas pelo conselho nos anos de 2006 e 2007 – aprovado por unanimidade. **Requerimento nº 040/2007**, de autoria do Vereador Múcio, solicitando ao Prefeito que envie a esta Casa as seguintes informações: quais os valores das tarifas para uso do transporte coletivo vigentes desde 1º de janeiro de 2005 e suas alterações até a presente data; quais os valores recolhidos mês a mês, desde janeiro de 2005 até janeiro de 2007, a título de ISSQN, pelas empresas Transcobel e Viação Profeta; quais os valores foram tomados como base para incidência do ISSQN, incluindo alíquota, recolhido na forma do questionamento anterior – aprovado por unanimidade. **Requerimento nº 041/2007**, de autoria do Vereador Múcio, solicitando ao Prefeito que envie a esta Casa cópia do convênio/contrato de concessão de serviço público firmado entre o Município de Congonhas e a COPASA, incluindo o original e todos os aditivos – aprovado por unanimidade. **Requerimento nº 044/2007**, de autoria do Vereador Múcio, solicitando ao Prefeito que envie a esta Casa as seguintes informações: se as atividades de extração mineral promovidas pela Cia. Vale do Rio Doce, produziram algum dano ambiental incidente sobre o balneário Parque da Cachoeira, no período de janeiro de 2006 até a presente data; quais as medidas foram determinadas pelo CODEMA; se houve alguma intervenção do Executivo a fim de evitar que as sanções pretendidas pelo CODEMA,



Câmara Municipal de Congonhas

por força de lei, deixassem de ser aplicadas contra a Companhia Vale do Rio Doce; cópia das atas de todas as reuniões do CODEMA de 2006 e 2007. Em discussão, falaram os vereadores Múcio, Eduardo, Adivar e Vanderlei – aprovado por unanimidade. Requerimento nº 045/2007, de autoria do Vereador Múcio, solicitando ao Prefeito que envie a esta Casa as seguintes informações: desde o ano de 2005 até a presente data, foi identificado algum foco de leptospirose em Congonhas; qual a região da cidade atingida e quais as medidas foram agilizadas para conter o problema; desde o ano de 2005 até a presente data, foram constatados óbitos em quantidade anormal decorrente desta doença? – aprovado por unanimidade. Requerimento nº 046/2007, de autoria do Vereador Múcio, solicitando ao Prefeito que envie a esta Casa cópias dos termos de convênios firmados entre o Município de Congonhas e o Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferência de veículo tipo ambulância desde janeiro de 2005 até a presente data e cópia de boletim de ocorrência emitido pela PM ou pela Polícia Rodoviária Federal envolvendo a colisão de veículo tipo ambulância desde município no período de janeiro de 2005 até a presente data – aprovado por unanimidade. Requerimento nº 047/2007, de autoria do Vereador Eduardo e Gilvando, solicitando à Mesa Diretora a criação do cargo comissionado de Procurador Geral do Legislativo – aprovado por unanimidade. Moção de Pesar nº 007/2007, do Vereador José Lúcio, aos familiares da Sra. Osvaldina Santana Pereira pelo seu falecimento ocorrido em 08 de fevereiro – aprovada por unanimidade. Moção de Aplauso nº 008/2007, do Vereador Vanderlei, ao radialista José Hélio de Miranda pelo 15º aniversário do programa PARTICIPOVO. Em discussão falaram os Vereadores Vanderlei, Múcio, Adivar, Eduardo e Gilvando – aprovada por 05 votos favoráveis e 02 votos contrários dos Vereadores Eduardo e Gilvando. Ofício nº 1489, do Gabinete do Vereador Múcio, encaminhando cópia da representação promovida pelo Ministério Público, através da Dra. Thais, em razão da constatação e discrepâncias entre as regras presentes no texto da Lei 2.570/2005 e os postulados constitucionais que regem a matéria. Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2007, do Vereador João Lourenço, denomina via pública (Rua Benedito Apolinário Martins – Pires). Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2007, do Vereador Adivar, denomina via pública (Rua Geraldo Martins da Silva – Cristo Rei). Projeto de Lei nº 006/2007, de autoria do Vereador Múcio, Institui o Programa “Vida Nova Mulher Mastectomizada” e dá outras providências. Projeto de Lei nº 007/2007, de autoria do Vereador Múcio, Institui na rede Municipal de ensino o fornecimento de merenda diferenciada para estudantes diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos. O Vereador Vanderlei pediu ao Presidente que convoque novamente o Secretário Municipal de Obras para a próxima reunião, para prestar esclarecimentos sobre sua secretaria. Moção de Pesar verbal, de autoria do Vereador Evandro, aos familiares do Sr. José Batista, fundador da Igreja Quadrangular em Congonhas – aprovada por unanimidade. Moção de Pesar verbal, de autoria do Vereador Evandro, aos familiares do Sr. Clésio Oliveira Gonçalves, filho do ex-prefeito de João Monlevade Sr. Antônio Gonçalves, pelo seu falecimento ocorrido recentemente – aprovada por unanimidade. Requerimento verbal do Vereador Vanderlei, solicitando que convide a Presidente da Associação do Bairro Tancredo Neves para falar sobre o andamento das obras no bairro, para a próxima reunião desta Casa – aprovado por unanimidade. Requerimento verbal do Vereador Gilvando, solicitando que convide o presidente do CEAMEC para prestar esclarecimentos sobre esta entidade para a reunião do dia 28 de fevereiro – aprovado por unanimidade. PEQUENO EXPEDIENTE: Vereador Múcio: falou sobre o requerimento que pediu esclarecimentos sobre o minério que foi derramado no Parque da Cachoeira; sobre a responsabilidade do poder público sobre esta questão e sobre os investimentos que estão sendo feitos pelas empresas no município de Congonhas; sobre a queixa-crime registrada na Delegacia, pelo Prefeito contra sua pessoa. Vereador Adivar: falou sobre o dia e horário das





Câmara Municipal de Congonhas

reuniões ordinárias desta Casa, pedindo ao Presidente que se posicionasse sobre a possibilidade de mudança para o horário da noite. O presidente esclareceu que deixou a cargo dos vereadores a decisão do horário para a realização das reuniões. Vereador Eduardo: falou sobre a necessidade das empresas mineradoras compensarem a retirada do minério no Município de Congonhas, investindo em educação para os nossos estudantes; sobre a descaracterização paisagística que vem ocorrendo na serra de Casa de Pedra pela Companhia Siderúrgica Nacional, com a exploração do minério na região.

GRANDE EXPEDIENTE: Vereador Vanderlei: falou sobre o posicionamento do Prefeito que vem apresentando queixa-crime contra alguns vereadores e não governa a cidade; que não foi criado nenhum tipo de infra-estrutura para receber os visitantes que virão no Carnaval; sobre o caos que se instalou na educação no município; sobre o salário baixo das professoras; sobre legalidade da aprovação do relatório final da Comissão Especial de Inquérito da Educação, quando estavam presentes apenas três vereadores na reunião; sobre a terceirização do lixo.

Vereador Múcio: falou sobre a falta de estrutura para a realização do carnaval de Congonhas; que os hotéis estão repletos de pessoas que estão trabalhando nas empresas da região, não tendo vagas para os turistas; sobre a retirada dos pilares do quarteirão Açominas, sob a alegação de que se necessário uma medida de emergência, devido ao carnaval, eles impediriam a passagem dos carros da ambulância e polícia; sobre a ação civil pública movida pelo Ministério Público contra o Prefeito Municipal, sobre o processo seletivo; sobre a ação movida pelo Ministério Público contra a lei que extingue o apostilamento no município de Congonhas.

Vereador Eduardo: falou sobre o posicionamento e o modo de governar do Prefeito; sobre os atos de improbidades praticadas pelo Prefeito denunciados pelo Ministério Público; que acredita que o prefeito não disputará as próximas eleições, abandonando a cidade no caos em que se encontra; que o Vereador Adivar sempre frisou que é um vereador do povo e não do Prefeito e que o dia ocorrendo fatos fundamentados provando irregularidades, assinaria juntamente com os demais vereadores; que três vereadores já falaram em abrir uma comissão processante e que espera que o vereador Adivar participe também, porque com a aprovação de seis votos, cabe o afastamento do Prefeito, tira-lo do cargo até que se prove os fatos; O Vereador Vanderlei disse que este governo continuará com os desmandos se os representantes do PSDB se acovardarem; se os vereadores Adivar e João Lourenço aceitarem o desafio da investigação contra o prefeito, será aberta uma Comissão Processante, porque os atos de improbidades estão elencados pela promotoria; se os desmandos estão ocorrendo é por culpa dos dois vereadores que se furtam a investigar, dentro do que foi pedido pelo Ministério Público; falou também sobre o movimento partidário para as eleições do ano que vem.

Vereador Adivar: falou sobre os posicionamentos da oposição com relação as denúncias do Ministério Público; que quando tiver uma prova fundamentada contra o prefeito assinará a abertura de um Comissão Processante; sobre a CEI da Educação disse que sabe que na educação não está funcionando totalmente mas está caminhando para melhorar o ensino em Congonhas; falou sobre os cursos técnicos implantados; sobre as críticas da oposição em cima do material escolar distribuídos pelo Município aos alunos; que no seu entendimento o Ministério Público falhou sobre a questão do apostilamento e terá uma resposta da justiça.

SEGUNDA PARTE: **Projeto de Decreto Legislativo nº 040/2006**, de autoria do Vereador Adivar, Denomina Logradouro Público (Estádio Municipal Geraldo Pereira de Souza – Pequeri) – Aprovado em única discussão e votação por unanimidade (07 votos). **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2007**, de autoria do Vereador Adivar, Denomina Via Pública (Rua Dolores da Silveira Cordeiro - Alvorada) – Aprovado em única discussão e votação por unanimidade (07 votos).



Câmara Municipal de Congonhas



Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2007, de autoria do Vereador Múcio, Denomina Via Pública (Rua Dom Luciano Mendes de Almeida – Leopoldina Barbosa) – Aprovado em única discussão e votação por unanimidade (07 votos). **Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2007**, de autoria do Vereador Múcio, Denomina Via Pública (Rua Monteiro Lobato – Leopoldina Barbosa) – Aprovado em única discussão e votação por unanimidade (07 votos). **Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2007**, de autoria do Vereador Múcio, Denomina Via Pública (Rua Machado de Assis – Leopoldina Barbosa) – Aprovado em única discussão e votação por unanimidade (07 votos). **Projeto de Lei nº 001/2007**, do Executivo, Autoriza majoração de mensalidade da Associação dos Municípios do Circuito do Ouro – relatório da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final foi pela legalidade e constitucionalidade, sendo contrários ao relator os vereadores Múcio e Vanderlei e pelas conclusões do relator o Vereador José Lúcio, ocasionando o empate. Em votação, o relatório foi rejeitado por 04 votos contrários (Múcio, Délcio, Eduardo e Vanderlei) e 03 votos favoráveis (Gilvando, João Lourenço e Adivar). O Procurador esclareceu que o parecer da CLJRF somente sobe a Plenário se o relator apresentar relatório pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto. No caso do empate deve definir os critérios de desempate, se usa o voto de minerva ou não, dentro das reuniões das comissões, e não em Plenário. Entende que o projeto não deveria ter sido colocado em pauta para que o plenário decida. A presidente decidiu manter a rejeição do relatório pelo Plenário, até que, juridicamente, os interessados encontrem uma solução. O Vereador Múcio disse que o relator apresentou relatório pela legalidade e constitucionalidade do projeto e os outros dois membros votaram contrários por entenderem que o projeto não é legal; o Plenário também entendeu e votou contrário ao relatório; que a questão de interpretação do regimento não pode ficar no “achismo”; é necessário criar critérios de desempate, evitando que cada comissão crie seu critério de desempate; se o regimento é omissivo neste fato necessário se faz a mudança no regimento. O Líder pediu o adiamento por 10 dias da votação do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei nº 004/2007, do Executivo, Dá nova redação aos artigos 3º e 4º e insere os artigos 4º-A e 4º - B na Lei nº 2.526, de 25 de agosto de 2005, que autorizou doação de imóvel à CSN – aprovado o pedido de adiamento com o voto contrário do Vereador Eduardo. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e sete, às nove horas e cinco minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Congonhas para a 3ª reunião ordinária, sessão legislativa 2007, presidida pelo Vereador Délcio Geraldo da Mata e secretariada pelo vereador João Lourenço Gonçalves. Feita a chamada dos vereadores, verificou-se a ausência do Vereador Evandro Alves de Almeida. Feita a leitura da ata da reunião anterior, foi aberta discussão, não havendo quem quisesse discutir ou retificar foi considerada aprovada. **CORRESPONDÊNCIAS DO EXECUTIVO:** Ofício PMC/SEGOV/055/2007, em resposta ao Ofício CMC/035, Requerimento 033, do Vereador Múcio. Ofício PMC/SEGOV/054/2007, em resposta ao Ofício CMC/030, Requerimento 031, do Vereador Vanderlei. Ofício PMC/SEGOV/058/2007, em resposta ao Ofício CMC/028, Requerimento 029, do Vereador Vanderlei. Ofício PMC/SEGOV/057/2007, em resposta ao Ofício CMC/0480, Indicações 28 e 30, do Vereador Evandro. Ofício PMC/SEGOV/056/2007, em resposta ao Ofício CMC/0490, Indicações 027, 034 e 035 do Vereador Délcio. Ofício PMC/SEGOV/052/2007, encaminhando o Projeto de Lei nº 008/2007 – Declara de utilidade pública a “Associação Congonhense de Artes-ACART”. **Decretos nº 4.435 e 4.433. PEQUENO EXPEDIENTE:** Vereador Vanderlei: falou sobre o veto integral oposto pelo Prefeito ao Projeto de Lei que



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

D. D. V. R.

09 / 01 / 2007



PROJETO DE: *Lei*

Nº: 001/2007

ASSUNTO: *Autoriza majoração de mensalidade da Associação dos Municípios do Circuito do Ouro.*

AUTOR: *Executivo*

LEITURA EM PLENÁRIO

1ª Reunião Ord.

Em 09 / 02 / 07

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ENTRADA NA SECRETARIA EM...../...../ 20.....
 PROTOCOLO Nº
 LIDO EM PLENÁRIO EM 15 / 02 / 2007.....
 PARECER DA PROCURADORIA EM/...../ 20.....
 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM/...../ 20..... FLS. Nº.....
 COMISSÃOEM...../...../ 20..... FLS. Nº.....
 COMISSÃOEM...../...../ 20..... FLS. Nº.....
 COMISSÃOEM...../...../ 20..... FLS. Nº.....

1ª DISCUSSÃO EM/...../ 20.....

VISTA VEREADOR.....EM...../...../ 20.....
EM...../...../ 20.....
EM...../...../ 20.....
 EMENDAS APROVADAS Nº.....FLS.....
 EMENDAS REJEITADAS Nº.....FLS.....
 APROVADO - 1ª VOTAÇÃO EM/...../ 20.....
 RÉJEITADO - 1ª VOTAÇÃO EM/...../ 20.....

2ª DISCUSSÃO EM/...../ 20.....

VISTA VEREADOR.....EM...../...../ 20.....
EM...../...../ 20.....
EM...../...../ 20.....
 EMENDAS APROVADAS Nº.....FLS.....
 EMENDAS REJEITADAS Nº.....FLS.....
 APROVADO - 2ª VOTAÇÃO EM/...../ 20.....
 REJEITADO - 2ª VOTAÇÃO EM/...../ 20.....

OBSERVAÇÕES: *Rejeitado o relatório da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por 04 votos contrários (Mucio, Dilcio, Eduardo e Zamaulli) e 03 favoráveis (Egilando João e Adilson), na reunião ordinária de 14/02/07.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/010/2007

Congonhas, 8 de janeiro de 2007.

Exmo. Sr.
Evandro Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,


Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores,
Projeto de Lei que “**Autoriza majoração de mensalidade da Associação dos Municípios do
Circuito do Ouro**”.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e
consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1192)
recebido em 09 de 01 de 2007
Horário 14:05


Assinatura do Responsável

Leitura em
07/02/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 001 /2006

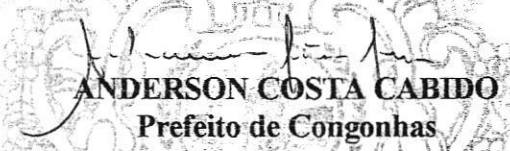
**Autoriza majoração de mensalidade da Associação dos
Municípios do Circuito do Ouro.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

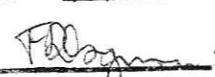
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a majorar a mensalidade da Associação dos Municípios do Circuito do Ouro para R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2007.


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1198)
Recebido em 09 de 10 de 2007
Horário 14:05


Assinatura do Responsável


Dr. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana
Procurador Municipal
OAB/MG 29/203



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



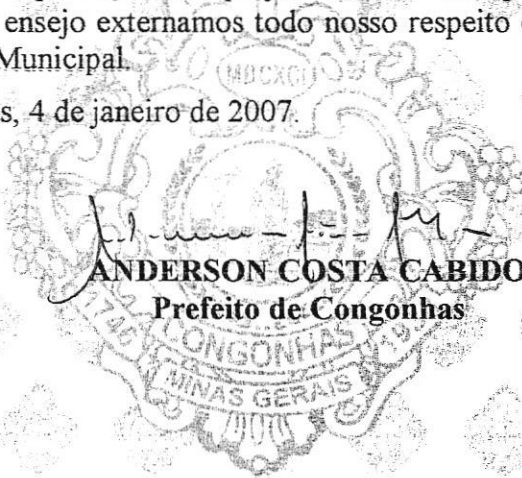
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em Assembléia Ordinária da Associação dos Municípios do Circuito do Ouro – ACO, realizada no dia 4 de agosto de 2006, ficou acordado que a partir de 1º de janeiro de 2007 as mensalidades das Prefeituras serão majoradas de R\$ 300,00 para R\$ 800,00 (oitocentos reais). O reajuste pleiteado deve-se aos constantes e naturais aumentos administrativos, a crescente demanda turística decorrente do trabalho estrutural realizado em praticamente todos os vetores que envolvem essa importante atividade no nosso País, nosso Estado e nos Municípios filiados.

Para melhor esclarecimento acerca dos valores das mensalidade anexamos a ata da Assembléia Ordinária da Associação, realizada em 4 de agosto de 2006.

Certos da aprovação do projeto de lei em questão manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 4 de janeiro de 2007.



ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 9 janeiro 2006.

Trata-se Projeto de lei nº
001/2007.

Ac plenário para leitura,
na primeira reunião
ordinária da sessão
Legislativa de 2007.



Congonhas, 08 de fevereiro de 2.007.



À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 001/2006 – autoriza a majoração de mensalidade da Associação dos Municípios do Circuito do Ouro.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de majoração de mensalidade da Associação dos Municípios do Circuito do Ouro.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto:

O projeto está em incluso no rol de assuntos de interesse exclusivamente local.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional.

O quorum para votação do projeto é maioria simples.

O projeto será votado em duas votações.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Saúde e Assistência Social
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- Comissão de Direitos Humanos e Proteção ao Consumidor
- Comissão de Proteção ao Meio Ambiente
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 9 janeiro 2006.

Trazer-se Projeto de lei nº
001/2007.

Ào plenário para leitura,
na primeira reunião
ordinária da sessão
Legislativa de 2007.





Câmara Municipal de Congonhas



Congonhas, 09 de fevereiro de 2006.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 001/2007 – Autoriza majoração de mensalidade da Associação dos Municípios do Circuito do Ouro.

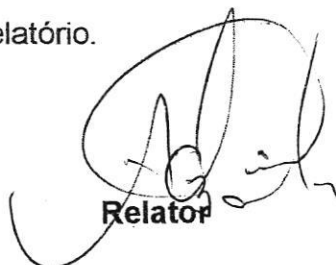
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza majoração de mensalidade da Associação dos Municípios do Circuito do Ouro.

A competência de iniciativa é do Executivo, estando a matéria inclusa no rol de assuntos de interesse local.


O projeto está devidamente justificado, sendo legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.


Relator

Contra o Relator Município de Congonhas
21 11 11-10

CMC/hmfs

11 11
uma coarção de




CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 23 fevereiro, 2007.

Ref.: Projeto de Lei 001/07.

Arquive-se.

ppm des





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 30/03/2007.

Projeto de lei nº 004/2007.

Remeto o projeto
ao Plenário para de-
cidir a questão, em
atendimento ao requere-
cimento do Vereador
Múcio.





Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 3 de maio de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

Ref.: Projeto de Lei nº 073/2006 – Determina inclusão de conteúdos na grade curricular dos diversos níveis de ensino formal.

RELATÓRIO


O projeto visa incluir conteúdos na grade curricular dos diversos níveis de ensino formal.

A intenção do projeto é levar as escolas instrução para a valorização e respeito ao idoso.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.


Relator

Pelos membros do Relator 
32

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 3 de maio de 2007.

COMISSÃO TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ref.: Projeto de Lei nº 073/2006 – Determina inclusão de conteúdos na grade curricular dos diversos níveis de ensino formal.

RELATÓRIO


O projeto visa incluir conteúdos na grade curricular dos diversos níveis de ensino formal.

O projeto não está acompanhado da estimativa de despesa orçamentária, por ser de iniciativa do Legislativo e gerar despesa para Executivo.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.


Relator

Por conclusões do Relator 
" " " " " "

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas



REQUERIMENTO 217/2007

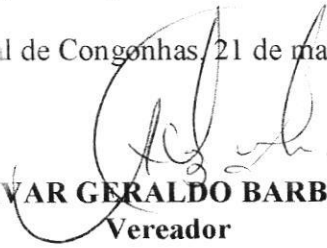
Exmo.Sr
EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o art. 275 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, requer a V. Exa. que seja dispensada a votação pelo Plenário do parecer da redação final dos Projetos de Leis nº 019/2007, 023/2007, 045/2006 e 073/2006 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2007.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica para dar celeridade à tramitação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de maio de 2007.


ADIVAR GERALDO BARBOSA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR 01 voto favorável
EM 23 | 05 | 107

e 03 ausências

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 23 de maio de 2007.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 073/2006 – Determina inclusão de conteúdos na Grade Curricular dos diversos níveis de ensino formal.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 073/2006, de autoria do Vereador Múcio Corrêa Evangelista, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Obedecendo aos requisitos da técnica legislativa, não foram promovidas correções de linguagem e forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

Peles conclusões.

CMC/mgrm

''

''

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/2007

Determina inclusão de conteúdos na Grade Curricular dos diversos níveis de ensino formal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a inclusão de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre este tema, na grade curricular dos diversos níveis de ensino formal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo aditará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 25 de maio de 2007.


EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/253/2007

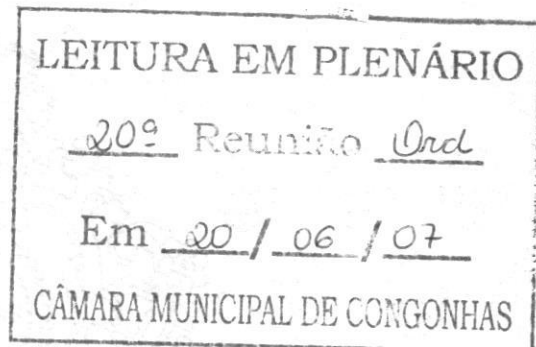
Congonhas, 18 de junho de 2007.

Exmo. Sr.
Evandro Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Município de Congonhas
Proposta (1855)
Data em 18 de 06 de 2007
Horário 17:44


Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**



Senhor Presidente,

Encaminhamos Veto Integral à Proposição de Lei n.º 018/2007 que
“Determina inclusão de conteúdos na Grade Curricular dos diversos níveis de ensino
fundamental”.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e
consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo



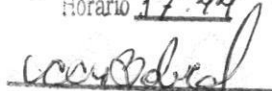
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Veto Integral à Proposição de Lei nº 018/2007.

de Congonhas
Proposição (1815)
recebida em 18 de 06 de 2007
Horário 17:44

RAZÕES DO VETO


Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente a Proposição de Lei nº 018/2007 que "**Determina inclusão de conteúdos na Grade Curricular dos diversos níveis de ensino formal**".

O presente Veto deve ser mantido por essa Casa Legislativa, pelo que propugnamos, tendo em vista as razões de fato e direito. Ouvidos, a Secretaria Municipal de Educação e a Procuradoria Jurídica manifestaram-se pelo veto conforme as razões abaixo:

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), os objetivos gerais do Ensino Fundamental em cada área estão pautados na ética, saúde, meio ambiente, orientação sexual e pluralidade cultural, que são componentes dos **Temas Transversais**.

Os PCNs, ao propor uma educação comprometida com a cidadania, elegeram, baseados no texto constitucional, princípios segundo os quais deve orientar a educação escolar:

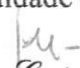
a) Dignidade da pessoa humana - respeito aos direitos humanos, repúdio à discriminação de qualquer tipo, acesso a condições de vida digna, respeito mútuo nas relações interpessoais, públicas e privadas.


b) Igualdade de direitos- refere-se à necessidade de garantir a todos a mesma dignidade e possibilidade de exercício de cidadania. Para tanto há que se considerar o princípio da equidade, isto é, que existem diferenças (étnicas, culturais, regionais, de gênero, etc.) e desigualdades (socioeconômicas) que necessitam ser levadas em conta para que a igualdade seja efetivamente alcançada.

c) Participação- princípio democrático.

d) Co-responsabilidade pela vida social- a responsabilidade de todos na construção e ampliação da democracia no Brasil.

A inclusão de conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, ao respeito à valorização do idoso de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre este, na **Matriz curricular** (nomenclatura atualizada) dos diversos níveis de ensino formal, **não se faz necessário, uma vez que estes temas estão de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs)**, foram inseridos nos **Temas Transversais** e são trabalhados de forma a **permeiar todos os conteúdos ou disciplinas, relacionando-os às questões da atualidade**. A integração, a extensão e a profundidade do trabalho podem se dar em diferentes níveis.


Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Os temas **não constituem novas áreas**, pressupondo um tratamento integrado nas diferentes áreas. Refletir e atuar consciente na educação de valores e atitudes em todas as áreas são pontos da proposta da transversalidade.

Na prática pedagógica, interdisciplinaridade e transversalidade alimentam-se mutuamente, pois o tratamento das questões trazidas pelos Temas transversais expõe as inter-relações entre os objetivos de conhecimento, de forma que **não é possível fazer um trabalho pautado na transversalidade tornando-se uma perspectiva disciplinar rígida, dão sentido social a princípios próprios das áreas convencionais, superando assim o aprender apenas pela necessidade escolar.**

Não é possível modificar ou inserir qualquer conteúdo na Matriz Curricular no meio do ano letivo. Toda modificação só poderá se realizar após aprovação da Superintendência Regional de Ensino -SRE.

Embasamento Legal:

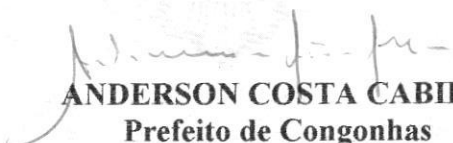
LDB -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996

Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs)-Secretaria de Educação Fundamental. Brasília:MEC/SEF, 1997.

Art. 205 e 214 e outros da CF de 1988 e outros.

Essas, nobres Edis, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Legislativo.

Congonhas, 18 de junho de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

*Voto mantido na Reunião
Ordinária de 11/07/07*


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/2007

Determina inclusão de conteúdos na Grade Curricular dos diversos níveis de ensino formal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

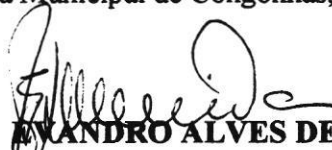
Art. 1º Fica determinada a inclusão de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre este tema, na grade curricular dos diversos níveis de ensino formal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.


Art. 3º O Poder Executivo aditará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 25 de maio de 2007.


EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm


Francisca Helena R. Pereira
Mat.: 2831
25/05/07



Câmara Municipal de Congonhas

PORTARIA CMC/Nº 051/2007.



NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL


O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIX, do artigo 42, e pelo artigo 192, ambos do Regimento Interno, combinado com a alínea "D" do Inciso II, do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial composta pelos Vereadores João Lourenço Gonçalves, Adivar Geraldo Barbosa, Gilvando Carlos Barreto, Eduardo Cordeiro Matosinhos e Vanderlei Custódio Martins, para, sob a presidência do primeiro, analisar e emitir parecer sobre o **VETO INTEGRAL À PROPOSIÇÃO DE Lei 018/2007 – DETERMINA INCLUSÃO DE CONTEÚDOS NA GRADE CURRICULAR DOS DIVERSOS NÍVEIS DE ENSINO FORMAL**, aposto pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação desta portaria para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 25 de junho de 2007.


EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 29/06/07

Fica nomeado maior
do voto o Sr. Leocádes Azei-
vedo.





Câmara Municipal de Congonhas

Ofício CMC/SE/423/2007
Assunto Encaminhamento/Faz
Origem Secretaria da Câmara
Data 13/07/2007



Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Exa. os trabalhos das reuniões ordinárias dos dias 4, 11 e 13 de julho:

Veto Integral à Proposição de Lei nº 018/2007 (Projeto de Lei 073/2006) – Determina a inclusão de conteúdos na grade curricular dos diversos níveis de ensino formal – Veto mantido por 6 votos favoráveis e 01 contrário, em votação secreta.

Projeto de Lei nº 004/2006 – Dá nova redação aos arts. 3º e 4º e insere os arts. 4-A e 4-B na Lei nº 2.526, de 25 de agosto de 2005, que autorizou doação de imóvel à Cia. Siderúrgica Nacional - Aprovado em única discussão e votação por 5 votos favoráveis, 02 contrários e 01 abstenção. (Proposição de Lei nº 027/2007).

Projeto Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 016/2006 – Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências. - Aprovado em única discussão e votação por 5 votos favoráveis e 03 contrários. (Proposição de Lei nº 028/2007).

Projeto de Lei nº 031/2006 – Autoriza a realização de despesa com o Circuito Mineiro de Trekking - Aprovado em única discussão e votação por 5 votos favoráveis e 02 contrários. (Proposição de Lei nº 029/2007).

Projeto de Lei nº 032/2006 – Altera a Lei nº 2.576, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências - Aprovado em única discussão e votação por 5 votos favoráveis e 02 contrários. (Proposição de Lei nº 030/2007).

Projeto de Lei nº 033/2006 – Dá nova redação à alínea “e”, do inciso III, do art. 2º da Lei 2.117, de 27 de novembro de 1996, que “Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Congonhas – CONDEC, alterada pela Lei nº 2.648, de 5 de outubro de 2006 - Aprovado em única discussão e votação por 5 votos favoráveis e 01 contrário. (Proposição de Lei nº 031/2007).

Projeto de Lei nº 035/2006 – Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação à Associação Congonhense de Rádio Amadores e Sociedade Ornitológica de Congonhas do Campo para construção de suas sedes e dá outras providências - Aprovado em única discussão e votação por 6 votos favoráveis. (Proposição de Lei nº 032/2007).

Projeto de Lei nº 036/2006 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências - Aprovado em única discussão e votação por 6 votos favoráveis. (Proposição de Lei nº 033/2007).

Projeto de Lei nº 040/2006 – Autoriza abertura de crédito especial - Aprovado em única discussão e votação por 4 votos favoráveis e 01 contrário. (Proposição de Lei nº 036/2007).



Câmara Municipal de Congonhas



Projeto de Lei nº 041/2006 – Autoriza abertura de crédito especial - Aprovado em única discussão e votação por 4 votos favoráveis e 01 abstenção. (Proposição de Lei nº 037/2007).

Projeto de Lei nº 042/2006 – Dispõe Autoriza abertura de crédito especial - Aprovado em única discussão e votação por 4 votos favoráveis e 01 contrário. (Proposição de Lei nº 038/2007).

Projeto Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 044/2006 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação - Aprovado em única discussão e votação por 6 votos favoráveis. (Proposição de Lei nº 039/2007).

Projeto de Lei nº 049/2006 – Autoriza abertura de crédito especial - Aprovado em única discussão e votação por 8 votos favoráveis. (Proposição de Lei nº 040/2007).

Projeto de Lei nº 050/2006 – Autoriza contribuição à Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Congonhas - APAE - Aprovado em única discussão e votação por 8 votos favoráveis, com emenda. (Proposição de Lei nº 041/2007).

Projeto de Lei nº 051/2006 – Autoriza a concessão de subênção social para a “Associação Cultural Canto Livre” - Aprovado em única discussão e votação por 6 votos favoráveis. (Proposição de Lei nº 035/2007).

Projeto de Lei nº 052/2006 – Autoriza contribuição à Liga Congonhense de Desportos - Aprovado em única discussão e votação por 6 votos favoráveis. (Proposição de Lei nº 034/2007).

Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2007 – Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. José Serafim de Souza – Aprovado em única discussão e votação por 07 votos favoráveis (Decreto Legislativo nº

Atenciosamente.

EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal
Congonhas - MG

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 03 agosto, 2007.

Refere-se ao Projeto de
Lei nº 073/2006.

Aquire-se.

pmu des

